

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT COMISSÃO DE OUTORGA

LICITAÇÃO PARA CONCESSÕES DE RODOVIAS FEDERAIS

Retificação das "Respostas às Consultas Formuladas" e das "Respostas às Consultas Formuladas – Complementar", referente às solicitações de esclarecimentos números 103035, 103077, 103150 e 103158.

No arquivo "Respostas às Consultas Formuladas", na solicitação de esclarecimento ANTT/ouvidoria/2007-103035, página 16.

Onde se lê:

Questão 4. A contribuição recebida refere-se ao disposto no item 2.22 do Edital, nos casos em que as Certidões não contêm referência a seu prazo de validade. O entendimento da contribuição é a de que o prazo de validade das Certidões pode ser presumido em 90 dias? O item 2.22 do Edital dispõe:

"2.22 Não será aceita certidão vencida ou sem prazo de validade ou, ainda, protocolo de solicitação de documentos".

Nos termos do item 2.21, o período de validade das Certidões elencadas dependerá de cada órgão emissor e não necessariamente 90 dias. A Receita Federal do Brasil (RFB) tem como procedimento emitir suas Certidões com período de validade de 180 dias.

Por ocasião do Leilão,na época de sua realização, em hipótese nenhuma, a Comissão de Outorga da Segunda Etapa de Concessão de Rodovias Federais deverá aceitar Certidões Vencidas ou sem o prazo de validade.

Leia-se:

Não está correto o entendimento. Para as certidões emitidas por Órgãos que não especifiquem no documento o prazo de validade, adotar-se-á o prazo de emissão dentro de 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes contendo a documentação de Qualificação, nos termos do item 2.23 dos Editais.

No arquivo "Respostas às Consultas Formuladas – Complementar", na solicitação de esclarecimento ANTT/ouvidoria/2007-103077, página 8.

Onde se lê:

 II – O Cronograma constante no Anexo II deverá ser apresentado no envelope de Qualificação.

Leia-se:



II - O Cronograma constante no Anexo II deverá ser apresentado no envelope de Proposta Comercial referenciado na alínea "b" do item 2.9 dos Editais de Concessão.

No arquivo "Respostas às Consultas Formuladas", na solicitação de esclarecimento ANTT/ouvidoria/2007-103150, página 155.

Onde se lê:

Resposta:

A Concessionária responderá, no exercício das atividades da Concessão, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, segundo já previsto no item 16.8 do Contrato, Anexo ao Edital, sendo que, consoante disposição do item 16.33 do Contrato, não é imputável à ANTT qualquer responsabilidade direta ou indireta.

Leia-se:

Resposta:

O valor das receitas alternativas arrecadadas somente será revertido à modicidade tarifária, deduzidos os tributos incidentes. Tendo em vista que os custos diretos associados podem ser comprovados pelo Concessionário, os 15% a título de ressarcimento de custos indiretos é suficiente.

No arquivo "Respostas às Consultas Formuladas", na solicitação de esclarecimento ANTT/ouvidoria/2007-103158, página 157.

Onde se lê:

Resposta:

Sim.

Leia-se:

Não, o texto do item 5.62 é bem claro ao afirmar que: "A Concessionária estará apta a iniciar a cobrança do pedágio tão logo estejam satisfeitas as seguintes condições: a) implantação de todas as Praças de Pedágio previstas; b) conclusão dos "Trabalhos Iniciais" detalhados no PER; e c) conclusão do Cadastro do Passivo Ambiental". Se alguma das condições elencadas nos sub-itens do item 5.62 não estejam satisfeitas a Concessionária não estará apta a iniciar a cobrança do pedágio.